



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
**DECRETO DE Nº 12.388/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza a doação de um terreno à senhora Nair dos Santos cadastrada no CPF sob o nº 599.465.710-72; e ao senhor Artidor Rodrigues dos Santos, cadastrado no CPF sob o nº 250.419.849-53, e dá outras providências.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 3.519/2013, **DECRETA**:

**Art.1º** Fica autorizada a doação de 1 (um) terreno localizado no Lote 014, Quadra 255, na Rua Rodrigues Alves, nº 55, Bairro Botucaraí, com área total de 243,75m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com matrícula no Registro de Imóveis de Soledade sob o nº 18.486, à senhora Nair dos Santos, cadastrada no CPF sob o nº 599.465.710-72 e portadora do RG sob o nº 9052046845; e ao senhor Artidor Rodrigues dos Santos, cadastrado no CPF sob o nº 250.419.849-53, portador do RG sob o nº 9080377576, com as seguintes confrontações:

Lote nº 14 da Quadra nº 255, bairro Botucaraí, Zona Norte da BR-386, nesta cidade de Soledade, com a superfície de 243,75m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros), tendo as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Rodrigues Alves, em 15,20; LESTE, com o lote nº 13, em 22,50m; SUL, com o lote nº 01, em 13m; OESTE, com a Rua Fão, em 15m; no quarteirão formado por mais as Ruas Alice Cardoso e Caio Serrano.

**Art. 2º** O presente Decreto é feito com base na Lei Municipal de nº 3.519/2013, de 10 de dezembro de 2013, que criou o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Soledade, cuja documentação comprovando as exigências estipuladas pelo Ordenamento Jurídico está juntada ao Processo Administrativo nº 008/2018, que será arquivado junto com este Decreto.

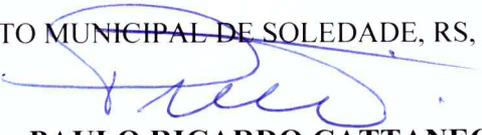
**Art. 3º** O valor da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria de nº 1.567/2017 é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para fins de cálculo de emolumentos e tributos junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** As despesas de escritura, bem como as de tradição, correrão por conta do alienatário, sem que disso ocorra qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 09 DE ABRIL DE 2018.

Registrado sob nº 12.388/18  
Soledade, 09/04/2018

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

